Fls. n.º 02
Proc. 584 / 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.194/2003 Mococa, 14 de agosto de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Número 1.747 | Data 14/08/03 | Rubrica

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **com urgência**, e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o Inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.290, de 27 de maio de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 no Município de Mococa, a fim de majorar a disponibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento).

Trata-se de medida necessária neste momento, uma vez que a Prefeitura de Mococa encontra-se em dificuldades para a movimentação orçamentária, fato comum no período final de cada exercício financeiro.

Importante ressaltar que esta alteração não implica em aumentos financeiros, gastos ou demais despesas para os cofres públicos, mas tão somente uma maior possibilidade de movimentação contábil das dotações orçamentárias.

Por outro lado, a não aprovação desta pretendida alteração, irá causar enormes prejuízos à Administração Pública, posto que será impossível a efetivação de determinados empenhos contábeis nas dotações originais, em especial quanto à folha de pagamento dos servidores municipais, razão pela qual o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 15/08/2003
Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

Fls. n.º 05
Proc. 584 / 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Cabe ressaltar, por fim, que, concomitantemente a este Projeto de Lei, está sendo encaminhado à esta Nobre Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera a Lei Orçamentária Anual de 2003 no mesmo sentido e sob a mesma justificativa, sendo que ambos os projetos são conexos e merecem a análise conjunta.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 5841/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 042 de de Agosto de 2003

Altera o inciso III do artigo 8º, da Lei nº 3.290, de 27 de maio de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiros de 2003 no Município de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../03, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.290, de 27 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE AGOSTO DE 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Assessor Jurídico

APROVADO
Em 1ª Discussão por 13 votos
Sessão 18 de 08 de 2003
NEIDE FAVARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 13 votos
Sessão 18 de 08 de 2003
NEIDE FAVARINI BEDIN
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.290, DE 27 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de maio de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 015/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.290, DE 27 DE MAIO DE 2002.

das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

Parágrafo 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na *previsão como na execução orçamentária.*

Capítulo II – Das Metas Fiscais

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a *previsão da receita para o exercício.*

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, *tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de* estabilização econômico editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.290, DE 27 DE MAIO DE 2002.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA do IBGE.

Parágrafo 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo 5º - Para efeito da ressalva de que trata o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.290, DE 27 DE MAIO DE 2002.

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programa Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.290, DE 27 DE MAIO DE 2002.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Capítulo III – Do Orçamento Fiscal

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 – A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 14 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, por meio de lei específica, após a indicação e aprovação das entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.290, DE 27 DE MAIO DE 2002.

Art. 15 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II – Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Capítulo IV – Do Orçamento das Fundações Municipais

Art. 19 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Fundações Municipais de Mococa.

Fls. n.º 011
Proc. 584 / 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.290, DE 27 DE MAIO DE 2002.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de maio de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças

Fls n.º 02
Proc 584 / 2003

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 584/2003.

PROJETO DE LEI Nº.042/2003.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA ESPECIAL

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator(a) especial o(a) vereador(a) Donaldo Bonani.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de agosto de 2003.

Neide Falarini Bedin
Presidente

Fls. n.º 003
Proc. 584 / 2003

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.808	18/08/03	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 18/08/2003
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

Projeto de Lei nº. 042/2003 - ALTERA O INCISO III DO ART. 8º., DA LEI Nº.3.290, DE 27 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 NO MUNICÍPIO DE MOCOCA.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de Agosto de 2003

Fls. n.º 016
Proc. 584/2003

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : **25ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO**
DATA : 18 DE AGOSTO DE 2003.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (8 VOTOS)

MATÉRIA : Projeto de Lei nº. 042/2003

PROCESSO : 584/2003

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO B. PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI			X
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. S. DIAS			X
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 13.
Votos Contrários : 0
Ausentes : 2.
Total :

1º. Secretário

Fls. n.º 12 40C
Proc. 584 / 2003

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº. 042/2003.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - ALTERA O INCISO III DO ART. 8º., DA LEI Nº.3.290, DE 27 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 NO MUNICÍPIO DE MOCOCA.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhê-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 018
Proc. 584 / 2003

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 1077
Entrada em 19/08/03
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Mococa, 19 de Agosto de 2003.

Of. nº.829/2003-CM.

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 18 de Agosto último.

Autógrafo nº.037/2003, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.009/2003.

Autógrafo nº.038/2003, referente ao Projeto de Lei nº.041/2003.

Autógrafo nº.039/2003, referente ao Projeto de Lei nº.042/2003.

Autógrafo nº.040/2003, referente ao Projeto de Lei nº.043/2003.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 018
Proc. 584 12003

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 039 DE 2003.

Projeto de Lei nº. 042/2003.

Altera o inciso III do artigo 8º., da Lei nº.3.290, de 27 de Maio de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiros de 2003 no Município de Mococa.

Art.1º.- O inciso III do artigo 8º., da Lei Municipal nº.3.290, de 27 de Maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente".

Art.2º.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE AGOSTO DE 2003.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário